PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017

CRIA DEZ CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE "AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL" E ALTERA O ANEXO I REFERIDO PELO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 346/1997.

O Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados dez cargos de provimento efetivo de Auxiliar de Saúde Bucal, que passam a integrar o Anexo I, referido pelo Art. 2° da Lei Municipal n° 346/1997, que estabelece o Plano de Carreira e Define o Sistema de Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento geral do Município.

Art. 3º. Fica alterado o anexo I da Lei Municipal nº 346/97, de acordo com as modificações constantes no Anexo I da presente Lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Maria de Jetibá - ES, 07 de Dezembro de 2017.

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

ANEXO I

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	CARGO	CARREIRA
III. APOIO TÉCNICO E ADMISTRATIVO	18	Auxiliar de Saúde Bucal (Redação dada pela Lei nº 1814/2015)	III

Santa Maria de Jetibá-ES, 07 de Dezembro de 2017.

MENSAGEM Nº 081/2017

ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 079/2017, QUE CRIA DEZ CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE "AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL" E ALTERA O ANEXO I REFERIDO PELO ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL 346/1997.

A Sua Excelência o Senhor
ADILSON ESPÍNDULA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submetemos a essa Egrégia Casa de Leis o presente Projeto de Lei que visa a criação de dez cargos de provimento efetivo de "Auxiliar de Saúde Bucal", elevando para 18 o número de cargos existentes, haja vista o crescimento da demanda pelos serviços odontológicos nos postos de atendimento do Município de Santa Maria de Jetibá.

O Auxiliar de Saúde Bucal realiza importante e indispensável trabalho juntos aos consultórios odontológicos, realizando os procedimentos preparatórios ao atendimento do odontólogo, de forma que sua ausência inviabiliza o próprio atendimento realizado pelo dentista.

Conforme artigo 1º da Resolução nº. 003/2017 do Conselho Regional de Odontologia - ES, o atendimento do cirurgião dentista só poderá ocorrer quando houver equipe mínima de saúde bucal, ou seja, cirurgião dentista e auxiliar de saúde bucal:

Art.1º. Revoga a Resolução CROES 004/2016, estabelecendo que **o atendimento do cirurgião-dentista a paciente só poderá ocorrer quando houver equipe mínima de saúde bucal, ou seja, cirurgião dentista- CD e auxiliar de saúde bucal - ASB nos estabelecimentos denominados: Unidade Básica de Saúde - UBS, Unidades de Saúde da Família - USF, Estratégia de Saúde da Família - ESF, Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, Policlínica, Pronto Atendimento - PA e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, Unidade Móvel Odontológica - UMO, Unidade Básica de Saúde Fluvial - UBSF e/ou quaisquer outros estabelecimentos do serviço público de saúde, Municipal, Federal, do Distrito Federal e da União.**

Portanto, a criação dos referidos cargos é indispensável para a continuidade dos serviços de atendimento odontológico nas unidades de saúde do município, sem prejuízos a população.

Conforme documento em anexo o impacto anual para o exercício de 2018 é de R$ 182.693,51 contendo ainda o referido documento estimativas para os exercícios de 2019 e 2020.

Solicitamos a Vossa Excelência seja o incluso Projeto de Lei, tramitando em **REGIME DE URGÊNCIA**, com fundamento no Art. 48 § 1º da Lei Orgânica do Município de Santa Maria de Jetibá.

Na expectativa da aprovação do Projeto de Lei, apresentamos a Vossa Excelência e aos Ilustres Vereadores nossos votos de elevada e distinta consideração.

Subscrevemo-nos.

Atenciosamente

HILÁRIO ROEPKE
Prefeito Municipal

Processo nº 18262/2017